

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**LEI MUNICIPAL Nº 495/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Chefe do Executivo Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão de controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Martinópolis, destinado dentre outros aspectos a fornecer o necessário suporte da sociedade à política e ao Plano de Saneamento Básico.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

**I - Abastecimento de água potável:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

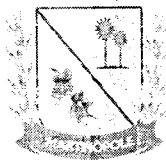
**II - Esgotamento sanitário:** constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

**III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

**IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:** conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

---

Avenida Capitão Brito s/n – Centro  
Martinópolis/CE – 62450-000  
Telefone: (88) 3627-1300  
CNPJ Nº 07.661.192/0001 – 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo. uma nova história.

**Art. 3º** - Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

**I** – Universalização do acesso:

**II** – Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

**III** – Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de formas adequadas à saúde pública e a proteção do meio ambiente;

**IV** – Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços públicos de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado;

**V** – Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

**VI** – Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

**VII** – Eficiência e sustentabilidade econômica;

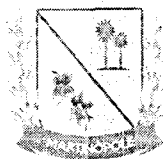
**VIII** – Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

**IX** – Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios a institucionalizados;

**X** – Controle Social;

---

Avenida Capitão Brito s/n – Centro  
Martinópolis/CE – 62450-000  
Telefone: (88) 3627-1300  
CNPJ N° 07.661.192/0001 – 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

**XI – Segurança, qualidade e regularidade: e**

**XII – Integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.**

**Art. 4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópolis, será constituído pelos seguintes órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação:**

**I – Órgãos Governamentais relacionados ao Saneamento Básico**

- a) Secretaria de Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Rural.

**II – Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico**

- a) Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;
- b) Empresa que cuida do Lixo Municipal.

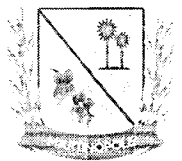
**III – Organizações de Defesa do Consumidor.**

- a) Câmara Municipal de Martinópolis;
- b) Ministério Público.

**IV – Organizações de Sociedade Civil.**

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação comunitária ASCOMOJA;
- c) Paróquia de Martinópolis.

**Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópolis, é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refira à regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles, podendo ter acesso qualquer do pouco, independentemente da existência de interesse direto.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Martinópolis**

Um novo tempo, uma nova história.

§ 1º - Excluem-se do disposto no **caput** os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória prévia e motivada decisão.

§ 2º - A publicidade a que se refere o **caput** deverá se efetivar, preferencialmente por meio direto mantido na internet, ou pelos demais meios existentes na Lei Municipal nº 439/2017 (Lei que define o veículo de divulgação oficial dos atos da Administração Pública do município de Martinópolis).

§ 3º - Está garantida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Martinópolis, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º no **caput**.

**Art. 6º** - O Controle Social de Saneamento Básico de Martinópolis utilizará dentre outros, os seguintes mecanismos:

I - Debates e Audiências Públicas;

II - Consultas Públicas;

III - Conferência da Cidade;

IV - Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem no seu planejamento e avaliação.

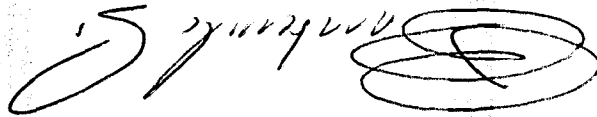
§ 1º - As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.

§ 2º - As consultas públicas mencionadas no inciso II do **caput** devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a proposta do Poder Público; devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

**Art. 7º** - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano é membro nato e exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Saneamento Básico reger-se-á por Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos seus membros.

FRANCISCO FONTENELE JUNIOR  
Prefeito Municipal



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, 10  
DE MAIO DE 2019.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - A instalação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e a nomeação dos Conselheiros que serão homologados por Decreto do Executivo Municipal, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Um novo tempo, uma nova história.

